

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

PATRICK PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Maringá/PR, nascido em 10/11/1993, portador da carteira de identidade civil RG sob o nº 12.739.200-5, órgão expedidor SESP/PR, inscrito na CNH sob o nº 05925049271, órgão emissor DETRAN/PR, e inscrito no CPF sob o nº 086.621.539-50, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Ladislau Aleixo, nº 1953, apartamento 06, bairro Rio Pequeno, CEP: 83065-575.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal “**BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA**”, com sede e foro em São José dos Pinhais/PR, Rua Ladislau Aleixo, nº 1953, apartamento 06, bairro Rio Pequeno, CEP: 83065-575, e inscrita no CNPJ sob o nº 38.313.487/0001-35, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210896918. **RESOLVE** através deste instrumento particular, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração de endereço da empresa

Fica alterado o endereço para a Rua Professora Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1984, Loja 01, bairro Parque da Fonte, CEP: 83.050-150, São José dos Pinhais/Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração do objeto social

O objeto social da empresa, que exerciam os seguintes ramos de atividades “47.539/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 45.307/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.307/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 45.111/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 47.121/00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 47.237/00 - Comércio varejista de bebidas; 47.296/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios; 47.326/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 47.440/99 - Comércio varejista de materiais de construção; 47.512/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.521/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.555/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918

47.563/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 47.814/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 47.890/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 47.890/99 - Comércio varejista de outros produtos; 82.199/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo”, passa a ter os seguintes ramos:

47.539/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

45.307/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
45.307/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
47.121/00 – Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
47.237/00 – Comércio varejista de bebidas;
47.296/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios;
47.326/00 – Comércio varejista de lubrificantes;
47.440/99 – Comércio varejista de materiais de construção;
47.512/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.521/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
47.547/01 – Comércio varejista de móveis;
47.555/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
47.563/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
47.814/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
47.890/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
47.890/99 – Comércio varejista de outros produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das inalterabilidades

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes de seu Contrato Primitivo, que não colidirem com as aqui instituídas pela sócia no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da consolidação do instrumento

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918**

PATRICK PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Maringá/PR, nascido em 10/11/1993, portador da carteira de identidade civil RG sob o nº 12.739.200-5, órgão expedidor SESP/PR, inscrito na CNH sob o nº 05925049271, órgão emissor DETRAN/PR, e inscrito no CPF sob o nº 086.621.539-50, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Ladislau Aleixo, nº 1953, apartamento 06, bairro Rio Pequeno, CEP: 83065-575.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal “**BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA**”, com sede e foro em São José dos Pinhais/PR, Rua Professora Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1984, Loja 01, bairro Parque da Fonte, CEP: 83.050-150, e inscrita no CNPJ sob o nº 38.313.487/0001-35, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210896918. **RESOLVE** através deste instrumento particular, consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial

A sociedade possui o nome empresarial de “**BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA**”, e é regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do enquadramento

O sócio declara que a sociedade **BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA**, se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da sede, filiais e outras dependências

A sociedade tem a sua sede e foro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Professora Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1984, Loja 01, bairro Parque da Fonte, CEP: 83.050-150, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de duração da sociedade e início das atividades

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é dia 02 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – Do objeto social

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades econômicas:

47.539/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

45.307/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

45.307/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

47.121/00 – Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

47.237/00 – Comércio varejista de bebidas;

47.296/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios;

47.326/00 – Comércio varejista de lubrificantes;

47.440/99 – Comércio varejista de materiais de construção;

47.512/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.521/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

47.547/01 – Comércio varejista de móveis;

47.555/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

47.563/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

47.814/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

47.890/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;

47.890/99 – Comércio varejista de outros produtos.

CLÁUSULA SEXTA – Do capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída ao sócio:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
PATRICK PEREIRA DE BRITO	70.000	R\$ 70.000,00	100

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade do sócio

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da administração da sociedade

A Sociedade será administrada pelo sócio **PATRICK PEREIRA DE BRITO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privativas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA NONA – Da declaração de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da retirada de pró-labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do exercício social, demonstrações financeiras e participação do sócio nos resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do falecimento ou interdição do sócio

Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 38.313.487/0001-35
NIRE: 41210896918**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais/Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, lavra, data e assina, digitalmente, o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, comprometendo-se, fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais/PR, 15 de junho de 2023.

PATRICK PEREIRA DE BRITO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08662153950	